



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 146 /2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DA PUREZA DAS CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Preservação da Pureza das Crianças a ser implementado no âmbito do Município de Maracanaú, nas redes públicas de ensino, saúde e assistência social.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei objetiva, ainda, contribuir com ações educacionais de divulgação para proteção e promoção da pureza da criança, com a garantia de uma infância e desenvolvimento saudável.

Art. 3º. O Movimento em proteção a pureza da criança compreende no fomento de ações orientadas na compreensão de que as crianças devem ser protegidas na totalidade de seus direitos, dando a elas a proteção ao direito de sorrir, de sonhar, de brincar, de estudar, assim como o respeito à exposição das crianças a conteúdos compatíveis com cada faixa etária, devendo haver, pelo Município e pela família, a garantia de direitos aos pequeninos.

Art. 4º. As ações do Programa devem incluir a realização de palestras educativas e seminários sobre orientações adequadas à famílias, professores e demais profissionais envolvidos com o escopo da norma, com o objetivo de:

- I.** Incentivar a formação de hábitos saudáveis;
- II.** Fomentar maior acesso à educação, saúde e serviços assistenciais;
- III.** Proporcionar o desenvolvimento da criança conforme sua faixa etária;
- IV.** Incentivar ações visando menor exposição das crianças às telas e maior implemento de atividades ao ar livre;
- V.** Prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças em todos os ambientes e ideologia de gênero;
- VI.** Respeito pelo processo de aprendizagem, observando o tempo e condição pessoal de cada criança;
- VII.** Estimulo às fantasias infantis, desenvolvendo conceitos lúdicos de aprendizagem;
- VIII.** Respeito aos sentimentos das crianças;
- IX.** Incentivo à leitura, ao teatro, à música e às atividades manuais;
- X.** Acesso a alimentação, tratamento médico e assistencial de qualidade;
- XI.** Desestímulo ao consumo de produtos alimentícios industrializados nas escolas e hospitais;
- XII.** Incentivar a amamentação e promover orientação das famílias na introdução alimentar;
- XIII.** Promover a proteção das crianças contra maus tratos, opressão e abuso sexual;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. As atividades mencionadas nos incisos acima servirão como um espaço de criação de ações promovidas pelas Secretarias municipais especificamente, pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação e assistência social, bem como associações, sindicatos e outras associações que desenvolvam atividades dirigidas à infância.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú 09 Maio de 2023.

Maria Rocha Abreu
(Aline do Hospital)
Vereadora MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu para a família, para sociedade e para o Estado, o dever de assegurar e priorizar a proteção das crianças, evitando qualquer tipo de violência, opressão, crueldade, exploração, discriminação ou qualquer ato de negligência, conforme dispõe o art. 227. Para o Estatuto da criança e do Adolescente, são consideradas pessoas de até 12 anos de idade, possuindo entre suas normas cogentes o princípio da proteção integral, com objetivo de preservar seus direitos durante essa importante fase de desenvolvimento e de concretização da personalidade das pessoas. Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa Legislativa.

Redator Responsável: Assessora Sarah Leticia.